

RESOLUÇÃO Nº 7/1998

(TC-A-20.587/026/98)

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, e à vista do contido no processo TC-A 20.587/026/98, discutido em Sessão Plenária realizada em 30 de setembro de 1998, **RESOLVE:**

"Ficam aprovadas as Instruções nº 4/98, que "Dispõem sobre normas a serem observadas por órgãos da Secretaria da Saúde, da Fazenda e pelas entidades civis qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei Complementar nº 846/98".

São Paulo, 30 de setembro de 1998.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

FULVIO JULIAO BIAZZI

CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

INSTRUÇÕES nº 4/98

Dispõem sobre normas a serem observadas por órgãos da Secretaria da Saúde, da Fazenda e pelas entidades civis qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei Complementar nº 846/98.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais com fundamento nos incisos XXIII e XXVI, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

Considerando o disposto no Parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, no sentido de que "**prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.**";

Considerando que a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, ao dispor sobre Organizações Sociais definiu-as como **pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos**, qualificadas como tal por ato do Poder Executivo;

Considerando que no âmbito estadual a **Lei Complementar nº 846**, de 4 de junho de 1998 "dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências" **estabelecendo**, no Parágrafo único de seu artigo 1º, combinado com o artigo 12, **a expressa sujeição de tais Organizações ao controle externo**, que é o exercido pelo Tribunal de Contas do Estado;

Considerando que as **Organizações Sociais**, ao celebrarem o Contrato de Gestão de que trata a Lei estadual nº 846/98, **estarão assumindo a prestação de serviços públicos de saúde à população, recebendo do Estado**, em contrapartida, **recursos orçamentários, além de bens móveis e imóveis**, obrigando-se a **utilizar aqueles recursos públicos, na conformidade dos princípios inscritos na Constituição**;

Considerando, finalmente, as circunstâncias e particularidades que envolvem esse novo modelo de gestão de recursos e bens públicos por particulares, é prudente que venha este Tribunal de Contas exercer, desde logo, seu papel de fiscalização, observadas, dentro do possível, aquelas circunstâncias, de forma a assegurar o desenvolvimento das ações na busca dos objetivos almejados pela Sociedade, razões pelas quais RESOLVE EDITAR AS PRESENTES INSTRUÇÕES.

Artigo 1º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, objetivando conhecer a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados pelas Organizações Sociais, em razão do exercício das atividades públicas a que se comprometeram, objeto do Contrato de Gestão celebrado com a Administração, será exercida pelo Tribunal de Contas sobre os órgãos envolvidos, os quais, para esse fim, deverão encaminhar os documentos e prestar as informações, conforme Anexos I, II, III e IV, destas Instruções.

Artigo 2º - A instrução processual do procedimento administrativo de qualificação das OS e do contrato de gestão, instruídos como termos contratuais, serão objeto de distribuição aleatória e eqüitativa a Conselheiro Relator e seu processamento será disciplinado em Ordem de Serviço a ser expedida, aplicando-se, ainda, no que couber, os artigos 195 a 204 do Regimento Interno, exercendo, o Relator, as competências nele fixadas, em especial as do Artigo 49.

Artigo 3º - Os documentos relativos à execução do Contrato de Gestão integrarão o processo de Contas Anuais da Organização Social, que será objeto de distribuição aleatória e eqüitativa a Conselheiro Relator, aplicando-se, no que couber, o tratamento dado aos processos de contas das entidades com personalidade jurídica de direito privado, de que trata o Artigo 56, inciso IV do Regimento Interno.

§ 1º -A relataria do processo de contas da Organização Social, relativamente ao primeiro ano de vigência do Contrato de Gestão, será, por prevenção, atribuída ao mesmo Conselheiro Relator do processo que abrigar o exame da qualificação e do referido Contrato de Gestão.

§ 2º - As prestações de contas subsumem-se basicamente na apresentação do Balanço anual, suas peças acessórias e relatórios de execução, sem prejuízo de

Tomada de Contas e outras específicas, determinadas pelo Relator, particularizando os recursos públicos recebidos.

§ 3º - O julgamento da execução contratual competirá à Câmara à qual pertencer o Relator.

Artigo 4º - Se os relatórios periódicos de execução indicarem irregularidades ou a qualquer tempo tiver o Relator conhecimento de sua ocorrência, adotará as providências que entender necessárias, assinando prazo à OS e/ou à Secretaria da Saúde para a regularização.

Parágrafo único - A juízo do Relator os fatos serão levados ao conhecimento e julgamento da Câmara, que poderá, conforme a gravidade do caso, aplicar o disposto nos incisos **XI** e **XIV** do artigo 33 da Constituição Estadual.

Artigo 5º - Após contabilizados, os documentos de receitas e de despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos de origem pública deverão ficar arquivados na Organização Social, separadamente dos relativos a outras fontes de recursos financeiros, à disposição dos órgãos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - O Tribunal de Contas poderá, em qualquer época, realizar inspeções "in loco" na Organização Social, para complementar a fiscalização do Contrato de Gestão celebrado.

Artigo 7º - Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 30 de setembro de 1998

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

ANEXO I DAS INSTRUÇÕES Nº 4/98 – ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Vigência: a partir de outubro/98.

Deve, a SECRETARIA DA SAÚDE, encaminhar ao Tribunal de Contas:

a) No prazo de até 10 dias após o encerramento do processo de qualificação das Organizações Sociais:

1. Cópia integral do processo administrativo de qualificação das Organizações Sociais - OS, que necessariamente deverá conter cópia das publicações oficiais exigidas pela LC 846/98;
2. Cópia do estatuto registrado, de cada OS qualificada (inciso 1, do Art. 2º da Lei Complementar nº 846/98);
3. Cópia da última ata de eleição/indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da OS (Arts. 3º ao 5º da LC 846/98);
4. Cópia do parecer do Secretário da Saúde e do Secretário da Administração favorável à qualificação (inciso II, do Art. 2º da Lei Complementar nº 846/98);
5. Comprovação de a OS qualificada possuir serviços próprios de assistência à saúde há mais de 5 anos (P. Único do Art. 2º da Lei Complementar nº 846/98);

Parágrafo único - Na hipótese de os documentos mencionados nos itens de 2 a 5 serem parte integrante do processo administrativo mencionado no item 1, não há necessidade de envio à parte.

b) No prazo de até 30 dias após a celebração de cada contrato de gestão:

1. Cópia do contrato de gestão e de sua publicação no Diário Oficial (arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 846/98);
2. Cópia das publicações exigidas pelos incisos I e II do § 4º do Art. 6º da Lei Complementar nº 846/98;
3. Cópia de ato do Conselho de Administração da OS exigido pelo P. Único do Art. 7º da Lei Complementar nº 846/98;

4. Cópia do programa de trabalho da OS (inciso I do Art. 8º da LC 846/98);
5. Cópia do ato comprobatório dos limites e critérios estabelecidos para a despesa com remuneração dos dirigentes e empregados (inciso li do Art. 8º da LC 846/98);
6. Comprovação de compromisso de observância dos princípios do Sistema Único de Saúde, exigido pelo § 2º do Art. 6º da LC 846/98;
7. Comprovação de compromisso de atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde, exigido pelo inciso IV do Art. 8º da LC 846/98;
8. Indicação do nome dos membros da Comissão de Avaliação exigida pelo § 2º do Art. 9º da Lei Complementar nº 846/98;
9. Indicação do nome dos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, conforme Art. 1 O da LC 846/98;
10. Cópia dos Instrumentos de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis cedidos à OS (Art. 14 da LC 846/98), salvo se relacionados em cláusula própria do contrato de gestão (§ 3º do Art. 14 da LC 846/98);
11. Declaração de que os bens cedidos não recaem em estabelecimentos de saúde em funcionamento (§ 4º do Art. 14 da LC 846/98);
12. Declaração de que os Conselheiros, Administradores e Dirigente da OS não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Serviço Único de Saúde - SUS, conforme Art. 5º da LC 846/98;

§ 1º - No caso de alteração em qualquer dos itens, deverá ser feita a competente comunicação ao Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que tiver a Secretaria tomado conhecimento da ocorrência.

§ 2º - No caso de celebração de Convênio, Aditamento, ou outro Termo complementar ao Contrato de Gestão, cópia deverá ser remetida no prazo de até 30 dias de sua assinatura.

c) até o décimo dia do primeiro mês do trimestre:

1. Cópia do relatório de atividades da Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, conforme § 3º do Art. 9º da LC 846/98;
2. Relação dos recursos orçamentários entregues à Organização Social no trimestre anterior, informando: data; valor; origem dos recursos; e, finalidade.

d) No prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do exercício social da Organização Social:

1. Cópia dos relatórios gerenciais e de atividade, elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração (Art. 4º, inciso VIII da LC 846/98);
2. Cópia da análise do relatório de execução, feita pela Comissão de Avaliação (§ 2º do Art. 9º da LC 846/98);
3. Cópia do Parecer da Auditoria Externa, e Certidão do Conselho de Administração, quanto ao cumprimento das diretrizes e metas e de aprovação ou não dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais, conforme inciso IX do Art. 4º da LC 846/98;
4. Cópia do relatório e correspondente publicação, previsto no Art. 9º da LC 846/98;

e) No prazo de até 3 (três) dias da ocorrência:

1. Comunicação da abertura de processo administrativo, objetivando a desqualificação da entidade como Organização Social por descumprimento do contrato de gestão, informando as cláusulas descumpridas, e eventuais medidas adotadas.
2. Comunicação sobre aditamento da parcela de recursos permitida pelo § 2º do Art. 14 da LC 846/98, com cópia da justificativa e indicação do valor adicionado;

Parágrafo único – Ocorrendo a desqualificação da OS, deverá ser feita a comprovação em 30 dias, perante o Tribunal de Contas, da restituição à Secretaria, dos bens cedidos e do saldo de recursos financeiros (Art. 18, § 2º da LC 846/98).

ANEXO II DAS INSTRUÇÕES Nº 4/98 – ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Vigência: a partir de outubro/98.

Devem, os Responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, informar e/ou comunicar ao Tribunal de Contas:

a) No prazo de até 3 (três) dias contados:

1. Da data em que tiver ciência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela Organização Social na utilização dos recursos ou bens de origem pública, **informando, também, as providências adotadas.**
2. Da data do seu encerramento, o desfecho de procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidades;

Parágrafo único – Se não houver consenso dos Responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta ou quanto ao seu conteúdo, o membro dissidente deverá fazê-lo, individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante na alínea anterior.

ANEXO III DAS INSTRUÇÕES Nº 4/98 - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Vigência: a partir de outubro/98.

Deve, a Secretaria da Fazenda, por meio da Coordenadoria Estadual de Controle Interno, informar e/ou comunicar ao Tribunal de Contas:

a) No prazo de até 3 (três) dias contados:

1. Da data em que tiver ciência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela Organização Social na utilização dos recursos ou bens de origem pública, informando, também, as providências adotadas.
2. Da data do seu encerramento, o desfecho de procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidades;

ANEXO IV DAS INSTRUÇÕES Nº 4/98 - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Vigência: a partir de outubro/98.

Deve, a Organização Social, encaminhar ao Tribunal de Contas:

a) No prazo de 10 (dez) dias, contados da data do ato de aprovação, cópia dos seguintes instrumentos:

1. Regulamento para a Contratação de obras, Serviços e Compras, e da sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme Art. 19 da LC 846/98;
2. Regimento Interno (inciso **VI**, do Art. 4º da LC 846/98);
3. Proposta de Orçamento e do Programa de Investimentos (inciso **li** do Art. 4º da LC 846/98);
4. Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados, conforme inciso **VII** do Art. 4º da LC 846/98;

b) No prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento de seu exercício social:

1. Cópia do balanço e de sua publicação no Diário Oficial, conforme Art. 12 da LC 846/98;
2. Cópia dos relatórios financeiros, do relatório de execução do contrato de gestão, e demais prestações de contas e de sua publicação no Diário Oficial, conforme Art. 2º, alínea "f" e Arts. 9º e 12, da LC 846/98;
3. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, comprovando a habilitação profissional do responsável pelo balanço e demonstrativos contábeis;
4. Relação dos **servidores e funcionários públicos** que lhe foram **cedidos pela Secretaria da Saúde e por demais órgãos ou Secretarias de Estado**, contendo:
 - 4.1 nome do servidor/funcionário;

4.2 órgão ou Secretaria de origem;

4.3 cargo público ocupado;

4.4 cargo desempenhado na OS;

4.5 data de início da prestação dos serviços na OS;

4.6 vantagem pecuniária paga pela OS, indicando valor, periodicidade e título do pagamento;

5. Demonstrativo do quadro de pessoal existente, apontando, separadamente, as admissões e as demissões ocorridas no exercício, delas indicando: nome, cargo, data de admissão/demissão, salário, forma de seleção, motivo da demissão.

6. Relação de todos os contratos, convênios, e atos jurídicos análogos, bem como seus aditamentos, celebrados no exercício, constando o tipo do ajuste, a data de celebração e prazo, nome do contratado ou partícipe, objeto, valor, condições de pagamento e origem dos recursos envolvidos.

Parágrafo único - No caso do item 4, deverá ser juntada cópia da publicação no Diário Oficial do ato de autorização do afastamento de cada servidor ou funcionário, e de renovações ou alterações que ocorrerem.